

PRODUTOS - SEGURO VIAGEM EUROPA - IFASEG / AXA		
Médicas	Assistência Médica por Acidente por Evento	US\$/€ 30.000 (*)
	Assistência Médica por Enfermidade por Evento	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência Médica por Enfermidade Preexistente por Evento	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência Médica por Prática de Esporte	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência Médica COVID-19 em viagens internacionais	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência Médica para Gestante	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência odontológica por Evento	US\$/€ 30.000(*)
	Assistência Farmacêutica por Evento (Remédios Prescritos em Viagem)	US\$ 1.000
Repatriações	Regresso Sanitário	US\$ 60.000
	Translado do Corpo	US\$ 60.000
	Translado Médico	US\$ 60.000
Auxílios	Acompanhamento ao Usuário Segurado Hospitalizado (Aéreo e Hospedagem)	US\$ 2.000
	Hospedagem em Hotel após Alta Hospitalar	US\$ 1.000
	Retorno do Segurado	US\$ 2.000
	Acompanhamento de Menor e/ou Idoso	US\$ 2.000
Indenizações	Compensação por Atraso de Bagagem (superior a 6 horas)	US\$ 200
	Reembolso em Atraso ou Cancelamento de Vão (superior a 6 horas)	US\$ 300
	Seguro de Bagagem Extraviada	US\$ 1.500
	Danos à Mala	US\$ 200
	Assistência PET - Reembolso (cães e gatos)	US\$ 200
	Cancelamento / Interrupção de Viagem - "Plus Reason" ou Alteração de Viagem	US\$ 3.000
Seguro de Vida	Seguro de Vida por Morte Acidental	R\$ 100.000
	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	R\$ 100.000
Assistências	Assistência Jurídica por Acidente de Trânsito	sim
	Auxílio / Intermediação no Envio de Valores para Fiança Judicial	sim
	Auxílio / Intermediação na Transferência de Fundos	sim
	Auxílio na Localização de Bagagem	sim
	Auxílio em Caso de Perda ou Extravio de Documentos	sim
	Emissão de Carta de Schengen ou Garantia	sim

(*)Valores em Euros indicados na tabela são válidos apenas para os países dentro do Espaço Schengen.

CANCELAMENTO / INTERRUPTÃO DE VIAGEM – "PLUS REASON" OU ALTERAÇÃO DE VIAGEM

Esta Cobertura, desde que contratada e mediante pagamento do prêmio correspondente, garante uma indenização por reembolso ao Segurado ou Beneficiários, limitado ao Capital Segurado, visando ressarcir-las das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação com aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens como transporte e hospedagem, sempre que o cancelamento / interrupção ou alteração da viagem (evento que impossibilite o início ou a continuação da viagem) for necessário e/ou inevitável, excetuando-se os riscos excluídos previstos no Bilhete de Seguro, como consequência única e exclusivamente dos motivos listados abaixo e desde que a operadora/agência de turismo não reembolse.

Definições:

- I. Entende-se por perdas irrecuperáveis: os valores cobrados pela companhia transportadora, hotel, operadora/agência de viagem e/ou empresas que prestam serviços de entretenimento/atrações, a título de multa ou adiantamentos para reservas, em caso de cancelamento (interrupção ou alteração) de viagem, previstos em contrato de prestação de serviço ou instrumento similar como não reembolsáveis e que tenham sido pagos antecipadamente pelo segurado. Ficará caracterizada a perda irrecuperável quando se esgotarem todas as

possibilidades de remarcação da data da viagem ou restituição dos valores pagos.

- II. Entende-se por cancelamento de viagem: a não ocorrência da viagem em razão de evento coberto ocorrido antes do início da viagem.
- III. Entende-se por alteração de viagem: a alteração na data inicial da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/itinerário.
- IV. Entende-se por interrupção de viagem: a alteração na data final da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/itinerário. Para efeitos desta cobertura, somente os motivos listados abaixo estarão cobertos:
- Morte, enfermidade súbita e aguda que occasiona internação hospitalar por um período superior há 12 (doze) horas ou acidente pessoal do Titular, Cônjuge, Familiar de primeiro grau de parentesco, pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados ou substituto profissional; para os casos de cancelamento por óbito do segurado ou membros de sua família, o mesmo deve ter ocorrido dentro do período de 60 (sessenta) dias que antecedam o início da viagem, exceto se houver disposição contratual em contrário;
 - Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
 - Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
 - Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
 - Doenças infectocontagiosas, contraídas dentro do período de 20 (vinte) dias antes da viagem, com comprovação através de laudo médico e atestado;
 - Prejuízos graves (incêndio ou roubo) na residência ou local de trabalho do segurado;
 - Demissão Laboral do Segurado;
 - Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
 - Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
 - Apresentação a provas para concurso público;
 - Nomeação para cargo concursado;
 - Convocação como membro de mesa eleitoral;
 - Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada no País;
 - Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitido pelo país de destino;
 - Avaria ou acidente no veículo de aluguel ou de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar a viagem;
 - Prorrogação de contrato laboral;
 - Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses;
 - Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
 - Cancelamento do casamento do Segurado;
 - Separação/Divórcio do Segurado;
 - Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
 - Complicação na gravidez ou aborto;
 - Alteração/Cancelamento de reunião por motivo documentado;
 - Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo)
 - Reprovação de matérias do segurado, cônjuge ou familiar de primeiro grau de parentesco;
 - Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações do segurado, cônjuge ou familiar de primeiro grau de parentesco.

Para fins desta Cláusula, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital Segurado, a data constante dos documentos que comprovem o cancelamento da viagem.

O Capital Segurado será limitado e indicado no Bilhete de Seguro.

As Indenizações previstas nesta cobertura serão devidas quando o evento ocorrer dentro do período de vigência do seguro contratado.

Caso a operadora/agência de turismo reembolse parcialmente o segurado das despesas, somente caberá a seguradora a diferença entre o valor total gasto e o valor reembolsado, respeitando o limite máximo de Indenização.

Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri.

Requerimento legal antes do início da viagem (Convocação/intimação).

Elegibilidade: São elegíveis as pessoas físicas que efetuarem a compra de viagens e apresentem interesse em adquirir o seguro.

Para condições completas, acesse: <http://www.ifaseg.com.br/trip-protector/CG-AXA.pdf>

AXA Seguros S.A. | CNPJ/MF: 19.323.190/0001-06 | Reg. SUSEP 02852. Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º Andar – Itaim Bibi | CEP: 04543-000 | São Paulo – SP Processo Susep 15414.900625/2015-73.

